



Nota Informativa – Assembleia Geral Eleitoral

Pelo presente, vem a Mesa da Assembleia Geral informar o seguinte:

1. Foi convocada uma Assembleia Geral Eleitoral para os órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal, para o mandato coincidente com o ciclo olímpico de 2016 a 2020, que terá lugar no dia **4 DE JUNHO DE 2016**- *cfr. Cópia da Convocatória em anexo*;
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao **dia 10 de Maio de 2016**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do disposto no número 9 do artigo 37º dos Estatutos e artigo 7.º, número 9 e artigo 9.º do Regulamento Eleitoral;
3. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento Eleitoral, o Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto; Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem **subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral**;
5. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das



disposições ali referidas e remetidas para a Sede Social da Federação dentro do prazo previsto;

6. Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário;
7. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência em Assembleia Geral eletiva, como no presente caso, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral;
8. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos, prazos e procedimentos estipulados ao abrigo do disposto nos números 1 a 6 do artigo 20.º-A do Regulamento Eleitoral;
9. A tomada de posse ocorrerá no prazo máximo de quinze dias, após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 2 dos Estatutos;

Lisboa, 12 de Abril de 2016

A Mesa da Assembleia Geral